



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito da Matola:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento da Primeira Infância da Matola
Associação Juntos.

Abdurremane, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adminwon Metal Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anowar Comercial, Limitada.

Botlte Store Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Canyon Offshore Moçambique, Limitada.

Casa Publicadora do Índico, Limitada.

Cilix Software, Limitada.

Du Plooy Tech & Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dubas's & Filhos Construções, Limitada.

Easyway Prime Solution, Limitada.

E-Best, Limitada.

Echo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equipamentos e Logiostica Mozambique, Limitada.

GV. Consultoria Aduaneira e Serviços, Limitada.

Go Green – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inyatsi Moçambique, Limitada.

JMV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keyplan – Gestão Integridade Projectos, Limitada.

Keyvalue Consultoria, Limitada.

Líli Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mapiko, Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL.

Meraki, Limitada.

Modas Ezeanya Fashion, Limitada.

Moz Compras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Pharma, Limitada.

Nesk Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NIN Multiserviços, Limitada.

Novus Logistics Services, Limitada.

Nyambi Housing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Option Serviços, Limitada.

Padaria Xipamanine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petromir Serviços, Limitada.

Pibatec, Limitada.

Prosperar, Limitada.

Red Suns Trading, Limitada.

S & M Nagi Mineral Investimento, Limitada.

Sahil Treding, Limitada, Limitada.

SJ Service Construções, Limitada.

SMRN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solution Electric Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vafima Engenharia e Serviços, Limitada.

1 Stop Solutions, Limitada.

Governo do Distrito da Matola

DESPACHO

Grupo de instituições privadas em apresentação da Associação Para o Desenvolvimento da Primeira Infância da Matola (ADPI), requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinantes e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Primeira Infância da Matola. (ADPI).

Governo do Distrito da Matola, 10 de Fevereiro de 2021. —
A Administradora Distrital, *Anastácia Rita Quitane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento da Primeira Infância da Matola

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A Associação para o Desenvolvimento da Primeira Infância da Matola, abreviadamente denominada ADPI-M é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Associação para o Desenvolvimento da Primeira Infância da Matola (ADPI-M) integra todos os Centros de Ensino Pré-escolar sediados no Distrito da Matola que a ela adiram de forma voluntária e se identifiquem com os seus objectivos.

Três) A ADPI-M rege-se por normas próprias e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) ADPI-M É um órgão consultivo e de coordenação da educação pré-escolar promovida por meio de suas instituições de ensino, tendo como objectivo primordial promover acções de desenvolvimento pré-escolar em coordenação com a Direcção de Assuntos sociais:

- a) Promover, incentivar e apoiar as acções de melhoramento constante da qualidade de ensino pré-escolar em consonância com as normas estabelecidas;
- b) Incentivar as instituições de ensino pré-escolar no aprimoramento das suas actividades lectivas;
- c) Acompanhar a fiscalização e inspecção sistemática de todos os estabelecimentos de ensino pré-escolar no Distrito da Matola junto ao órgão de tutela;
- d) Criar intercâmbios com outras associações de ensino pré-escolar nas áreas da educação, desportos e cultura;
- e) Prestar assessoria técnica, administrativa aos seus associados, nos termos estabelecidos pelos seus estatutos e da legislação específica.

ARTIGO TRÊS

(Áreas de actuação)

A Associação ADPI-M prossegue os seus objectivos nos domínios do desenvolvimento educação da primeira infância.

ARTIGO QIATRO

(Vinculação)

Um) A Associação ADPI-M obriga-se pela assinatura conjunta de três (03) membros, propostos pela Assembleia Geral.

Dois) Para aspectos de consulta, a associação dispõe de um grupo de coordenação composto por (10) membros da ADPI-M.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A Associação para o Desenvolvimento da Primeira Infância da Matola é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde a data da sua constituição em escritura pública.

ARTIGO SEIS

(Símbolos)

A Associação ADPI-M usa o logotipo aprovado na sua Assembleia Geral Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.

ARTIGO SETE

(Sede)

A ADPI-M tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Machava Sede, podendo mudar da sua sede sob proposta dos seus membros reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Associação para o Desenvolvimento da Primeira Infância da Matola as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no gozo das suas capacidades civil, que adirem voluntariamente e se identifiquem com o respectivo estatuto e objectivos.

Dois) A adesão como membro da associação é voluntária e solicitada por escrito.

Três) A admissão à membro só é efectiva após o pagamento da jóia feita por uma única prestação e de quotas mensais a serem regulamentadas numa lei específica.

ARTIGO NOVE

(Categoria de membros)

Um) A Associação para o Desenvolvimento da Primeira Infância da Matola possui a seguinte categoria de membros:

- a) Membros efectivos - Todas aquelas instituições, organizações ou

pessoas singulares com fins de desenvolvimento de educação da primeira infância;

- b) Membros honorários – São membros honorários as pessoas colectivas e singulares que pela sua acção ou prestação de serviço relevantes tenham contribuído para o desenvolvimento da associação e que nessa qualidade sejam aceites pela Assembleia Geral;

- c) Membros fundadores - Todos aqueles que participaram no pacto constitutivo da associação e que permanecem na associação por um período de cinco (5) anos;

- d) Membros beneméritos – são todos os indivíduos ou colectividades que tenham contribuído com favores ou donativos valiosos para o engrandecimento da ADPI-M.

Dois) O Membro tem direito a um cartão de identificação pessoal e intransmissível.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Apresentar sugestões em sede da Assembleia Geral para o melhoramento das actividades desenvolvidas pelos seus órgãos de acordo com os objectivos estabelecidos.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ADPI-M:

- a) Contribuir para o avanço e prestígio da ADPI-M;
- b) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais e demais legislação normativa da associação;
- c) Colaborar em todas as actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;
- f) Pagar regularmente as suas quotas;
- g) Prestar contas aos seus órgãos sobre matéria relativa a actividade que desenvolve.

ARTIGO DOZE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Por renúncia formalmente comunicada à Assembleia Geral;
- b) Prática de actos que violam os estatutos e objectivos da associação;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses intercalados ou doze meses consecutivos;
- d) Os que forem expulsos nos termos da alínea b) e c) do presente artigo.

Dois) O membro que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) Condutas que se mostrem contrárias aos fins estatutárias da associação e que afectem gravemente o bom nome da associação, para além da responsabilidade civil e criminal tem direito a sanções.

Dois) Os membros que violarem os estatutos da associação estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação oral;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Expulsão por actos dolosos ou culposos que tenham prejudicado a associação.

Três) As sanções previstas no número anterior do presente artigo são da competência da Assembleia Geral.

Quatro) A aplicação de sanções obedece aos princípios gerais regulamentares.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO CATORZE

(Regime patrimonial e financeiro)

Um) O património social da ADPI-M é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A ADPI-M dispõe de fundos próprios resultante de contribuições dos seus membros/ associados ou singularmente, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da ADPI-M só respondem o património social.

Quatro) A ADPI-M goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Cinco) De acordo com o estabelecido nos estatutos a ADPI-M pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nos Estatutos da organização;

c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização do seu património, bem como para a concretização dos seus fins;

d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

ARTIGO QUINZE

(Jóias e quotas)

Um) Jóia é o valor especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro da associação ADPI-M.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro devida mensalmente que lhe mantém a sua qualidade de membro da associação ADPI-M.

Três) O pagamento da Jóia e das quotas é efectuado na sede da associação ou através de depósitos bancários devidamente comprovados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Receitas)

Constituem receitas da ADPI-M:

- a) As jóias e quotas prestadas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da ADPI-M;
- d) Os rendimentos ou receitas resultantes da administração da ADPI-M;
- e) As provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização;
- f) As resultantes de serviços que venham a ser prestados a outras instituições.

ARTIGO DEZASSETTE

(Despesas)

Constituem despesas da ADPI-M:

- a) Os encargos de funcionamento;
- b) As resultantes de imposições legais;
- c) Outras resultantes da sua actividade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZOITO

(Órgãos sociais)

Um) A ADPI-M integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da ADPI-M na qual participam, com direito a voto, todos os membros em gozo pleno das suas funções, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO VINTE

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) As Sessões Ordinárias da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, ouvido o Conselho de Gestão, o Conselho Fiscal ou a pedido acima da metade dos seus associados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em voto aberto e pessoal.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da ADPI-M;
- c) Aprovar o orçamento para o funcionamento da associação;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- e) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir a categoria de membro honorário aos candidatos propostos;
- g) Apreciar e aprovar as propostas para a admissão de novos membros;
- h) Fixar e alterar os valor da jóia e quotas a serem pagas por cada associado;
- i) Fazer emenda ou alterar os estatutos da ADPI-M, regulamento Interno e as disposições legais que vinculam a Associação e seus colaboradores;
- j) Autorizar a alienação oneração dos bens imóveis da ADPI-M;
- k) Apreciar e aprovar iniciativas específicas, tais como, acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
- l) Apreciar e aprovar propostas de parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras;
- m) Deliberar sobre a dissolução da ADPI-M.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleições e mandatos)

O Regime eleitoral é definido nos termos a regulamentar.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mesa da Assembleia Geral)

A composição e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral se estabelece nos termos a regulamentar.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é o órgão de administração executiva da ADPI-M, composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretária.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho de Gestão e do (a) presidente da associação)

Compete ao Conselho de Gestão e ao presidente da associação:

- a) Apreciar o relatório do exercício financeiro trimestral;
- b) Apreciar a informação geral das actividades desenvolvidas pelos centros educacionais;
- c) Prestar contas à Assembleia Geral duas vezes por ano;
- d) Propor projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e os respectivos orçamentos e submeter a apreciação da Assembleia Geral;
- e) Realizar despesas da ADPI-M nos limites estabelecidos nos planos de actividades e programas;
- f) Elaborar os relatórios de actividades e contas do exercício findo e submeter a apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Exercer a gerência patrimonial, administrativa e financeira da ADPI-M;
- h) Promover contactos com as instituições pré-escolares associadas;
- i) Assinar cheques e demais documentos bancários;
- j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório do balanço anual das actividades;

k) Elaborar e propor à Assembleia-Geral o plano de acção e o calendário de eventos sobre as actividades educativas;

l) Estudar e dar parecer sobre assuntos que julgar oportunos sobre o desempenho da ADPI-M ou por determinação da Assembleia Geral;

m) Fazer o levantamento estatístico das instituições educacionais pré-escolares da Matola;

n) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto e demais disposições legais.

ARTIGO VINTE E SETE

(Vice-presidente da associação)

O vice-presidente substitui o presidente da associação nas suas ausências e impedimentos e representá-lo sob sua delegação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Tesoureiro)

O tesoureiro realizar as seguintes tarefas:

- a) Recolher as quotizações previstas nos estatutos;
- b) Fazer os respectivos depósitos bancários;
- c) Assinar cheques e demais documentos bancários;
- d) Elaborar e apresentar ao Conselho de Gestão o relatório do balanço do exercício financeiro trimestral e anual;
- e) Assegurar o cumprimento do respectivo plano de actividades;
- f) Zelar pelo cumprimento dos programas sob sua responsabilidade;
- g) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- h) Realizar outras funções que lhe sejam cometidas pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Secretário)

Compete ao secretário realizar as seguintes tarefas:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Gestão;
- b) Auxiliar o Conselho de Gestão e o respectivo presidente da associação nas suas actividades;
- c) Manter em ordem o arquivo de livros, escrituração e cadastro dos associados.
- d) Expedir ofícios sobre assuntos de interesse geral.

ARTIGO TRINTA

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação é constituído por dois membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Constituem competências do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das actividades e contas da associação;
- b) Verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- d) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da associação e dos exercícios contabilísticos;
- e) Verificar se a administração e gestão da ADPI-M é exercida de acordo com os estatutos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade;
- g) O Conselho Fiscal será eleito numa lista de membros a ser submetida em Sessão da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu representante.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Incompatibilidades)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção da ADPI-M só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da ADPI-M terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal.

Três) Para dissolução da ADPI-M será eleita pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária nos termos a regulamentar.

Quatro) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda a dissolver a ADPI-M.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Associação Juntos

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de cinco Agosto de dois mil e vinte e um, exarada de folhas sessenta e dois a Folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciado em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se a dissolução da associação em epígrafe nos termos da alínea *h*) do artigo cento e vinte e nove e alínea *a*) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2021. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Abdurremane, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100644290, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Abdurremane, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abdurremane Momade Ibraimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100309131F, emitido a 14 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Natikire, e ele próprio, é celebrado o presente contrato de sociedade que irá reger-se nos moldes que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Abdurremane, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na rua de Quelimane, s/n.º, no Centro Comercial Mónica Shopping, Fracção I, bairro de Muahivire, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a assistência jurídica e judiciária, bem como quaisquer actividades relacionadas com assistência jurídica permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Abdurremane Momade Ibraimo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Nampula, 13 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Adminwon Metal Works – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500233, uma entidade denominada Adminwon Metal Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rongfeng Guan, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EB5349630, emitido aos 26 de Outubro de 2017, válido até 25 de Outubro de 2027, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 132, flat 6, cidade de Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Adminwon Metal Works – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 1230, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação, exportação e venda de material de construção e ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) e única quota.

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Rongfeng Guan.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumento tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pelo sócio Rongfeng Guan, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura da única, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerárias)

Em caso de morte interdição ou incapacidade da sócia a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Anowar Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101585956, a sociedade Anowar Comercial, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Agosto de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Anowar Comercial, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Domue- Angónia, provincial de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;

b) Comércio por grosso de ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;

c) Agente de comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Anowar Kamal Pash Qasim, solteiro, maior, natural da cidade de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente em Domue, distrito de Angónia, bairro 25 de Junho, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100920280Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, aos 16 de Fevereiro de 2016, com NUIT 120667009;

b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social pertencente ao sócio Sajid Hasan, solteiro, maior, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050204548006B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 20 de Maio de 2021, com NUIT 119296617.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio, Anowar Kamal Pash Qasim, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 10 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Botle Store, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101587673, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Botle Store, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Armindo Francisco João Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta e três F, emitido em nove de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Botle Store, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, Posto Administrativo de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes; aluguer de viaturas; venda de viaturas;
- c) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- d) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação;
- e) Produção industrial de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Francisco João Siteo.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou

passivamente será exercida pelo sócio único Armindo Francisco João Siteo, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

Nampula, 5 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Canyon Offshore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e um, da sociedade Canyon Offshore Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), estando presentes os sócios Oluwatoyin Akomolafe, detentor de uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, Bengala Minas, Limitada, aqui, ao abrigo de procuração outorgada em trinta de Abril de dois mil e vinte e um, perante o Terceiro Cartório Notarial de Maputo, na pessoa do conservador e notário técnico Nelson Alberto, representada por Momedé Ussene Popat, detentora de uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, e Momedé Ussene Popat, detentor de uma quota correspondente a vinte por cento do capital social os sócios deliberaram: alteração da estrutura societária, designadamente, do capital social; foi por unanimidade decidido a sócia Bengala Minas, Limitada, cede a totalidade da sua quota, que corresponde a quarenta por cento do capital social a favor de Thani Cabir, apartando-se assim da sociedade, declarando nada mais ter a ver com a sociedade; e nomeação do sócio Thani Cabir para gerir e administrar a sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil

meticaís), equivalente a quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Oluwatoyin Akomolafe;

b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Thani Cabir;

c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio Momedé Ussene Popat.

Ponto três) Nomear o sócio Thani Cabir para gerir e administrar a sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Publicadora do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil, lavrada de folhas 54 a 61 do livro de notas para escrituras diverso número 765-C, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga, Notário, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Casa Publicadora do Índico, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número quatrocentos e cinquenta e três, cave.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da indústria gráfica, edição, publicação, distribuição e comercialização de livros e revistas;
- b) Compra e venda de materiais e equipamentos de escritório e outros;
- c) Exploração do negócio de livrarias que venham a ser abertas pela sociedade em qualquer local território nacional;
- d) Importação e exportação de livros, revistas, materiais e equipamentos de escritório e outros relacionados, sua comercialização por grosso e a retalho.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá ainda explorar, exercer e desenvolver qualquer outra actividade desde que, para tal, obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de meticais e corresponde à soma de cinco quotas iguais de nove milhões de meticais cada uma, pertencentes aos sócios Vítor Rosário Niconde, Zeca Tembo Cabudula Xavier, Henrique António Manjate, Cândido Fabião e Fernando Catique, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que serão observadas as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares ao capital. Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada pela Assembleia Geral, com parecer favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade a, com um

mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a União Moçambicana dos Adventistas do Sétimo Dia, a sociedade e os restantes sócios por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas, que se efetuarem sem observância do preceituado neste artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório do exercício, analisar a eficiência da gestão, nomear ou exonerar membros do conselho de gerência, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre quaisquer aspectos da vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que qualquer sócio ache conveniente aos interesses primordiais da sociedade ou que se verifiquem actos ou práticas que periguem a vida, actividade e desenvolvimento da empresa.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência sempre na sede da sociedade e a sua convocação será feita por qualquer sócio ou pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou telefax dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, tempo este que poderá ser reduzido a oito dias quando se trata de reuniões extraordinárias, devendo conter agenda dos trabalhos da sessão pretendida.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede da sociedade, desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses de qualquer sócio.

Quinto) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Sexto) Exceptuam-se do número anterior as deliberações que impliquem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão ser dispensadas as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoas físicas nas assembleias gerais para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao conselho de gerência.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro sócio, mediante simples comunicação escrita dirigida ao conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou representados sententa e cinco por cento do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do total das quotas que representam no capital social.

CAPÍTULO IV

Da gerência, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência, administração e representação da sociedade

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas por um conselho de gerência composto por três membros que, dispensados de caução, serão eleitos em assembleia geral, podendo ser sócios ou não, podendo, pois, ainda ser pessoas colectivas que se farão representar por pessoas físicas devidamente por elas nomeadas.

Dois) O presidente do conselho da gerência será eleito dentre os seus membros pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência.

Três) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social tanto na ordem jurídica interna como externa, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem ao exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar no todo ou em parte seus poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos expostos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá ser gerida por um director-geral nomeado pelo conselho de

gerência que lhe determinará as funções e atribuições dentro dos precisos limites e competências para os fins sociais da sociedade.

Dois) O director-geral poderá constituir mandatários e neles delegar os seus poderes no todo ou em parte ainda que sejam pessoas estranhas à sociedade, através de procuração notarial.

Três) Em caso algum o gerente ou director-geral ou mandatário poderá obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avals, fianças, abonações, aceites, sem que seja devidamente autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica validamente obrigadas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura individualizada do director-geral no exercício das suas funções e atribuições;
- c) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Gerência e de um mandatário devidamente constituído.

CAPÍTULO V

Do balanço

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado á data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço deduzidos, pelo menos, cinco por cento o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduições que a assembleia geral resalva serão devididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes, legais do falecido ou intredito exercerão, em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles em que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — A Notária,
Ilegível.

Cilix Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, os sócios da sociedade Cilix Software, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101029972, com sede na rua dos Desportistas, n.º 691, Prédio JAT 6.1, 14º andar, em assembleia geral extraordinária, deliberaram sobre a alteração da denominação da sociedade e a alteração integral dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Cilix Software, Limitada, é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na rua dos Desportistas, n.º 691, 14.º andar, cidade de Maputo, Edifício JAT VI.I.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria na área de informática, incluindo formação profissional, programação e digitação:

- a) Comercialização de software e equipamentos e serviços informáticos; representação comercial de entidades e marcas estrangeiras;
- b) Actividades de telecomunicação;
- c) Importação, exportação e reexportação de produtos.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela Assembleia Geral nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais) que representam 70% do capital social, pertencente ao sócio João Leopoldo de Menezes Neto;
- b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que representam 25% do capital social, pertencente a sócia Thays Cristine Degrosse Menezes.
- c) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que representam 5% do capital social, pertencente a sócia Ane Leopoldo Degrosse Menezes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se no acordo, o preço e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio no caso de arrolamento

judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento;

Três) No caso de incapacidade por interdição, inabilitação ou morte de um dos sócios, os herdeiros do “decujus” deverão alienar a sua quota, gozando os sócios sobreviventes do direito de preferência na sua aquisição; devendo o preço de aquisição ser acordado entre os herdeiros do “decujus” e o sócio interessado e, não havendo acordo, o preço, será determinado por um técnico de contas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e concordem também, por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, sendo convocada pelo director executivo ou por um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 15 (quinze) dias, quando se trate de reunião extraordinária.

Dois) A convocatória da reunião da assembleia geral deve conter sempre a indicação

da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) Quando as circunstâncias o ditarem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, mesmo fora do país, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia)

Qualquer um dos sócios poderá se fazer representar nas reuniões da assembleia geral, por qualquer um dos outros sócios, sendo necessário a outorgação do competente instrumento de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estiverem presentes ou representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Exigem a maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, para além dos outros casos previstos na lei, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Divisão e cessão de quotas de capital;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a mudança da sede da sociedade;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração ou aumento do capital social;
- c) Deliberar sobre a nomeação do director executivo;
- d) Deliberar sobre a cisão, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos administradores e assinar os termos de abertura bem como o encerramento dos livros de actas da assembleia geral.

Três) Ao secretário da mesa da assembleia geral compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

Quatro) Deliberar sobre a nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

Cinco) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne pelo menos uma vez por ano em assembleia geral ordinária e sempre que necessário em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Enquanto não for realizada a assembleia geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio João Leopoldo de Menezes Neto, usufruindo assim de todas competências de director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao director executivo designado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O director executivo, pelo exercício das suas funções, pauta pelo quadro de competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e pela assembleia geral da sociedade.

Três) Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias e obrigar em geral a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do director executivo;
- b) Por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mandato;
- c) Pela assinatura de um dos sócios com delegação de poderes para o efeito.

Dois) Em caso algum poderá o director executivo comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os sócios com a observância do disposto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei comercial que regula as sociedades por quotas e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Du Plooy Tech & Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil vinte e um, lavrada de folhas noventa e três verso a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na qual o sócio decidiu alterar a denominação social da sociedade Du Plooy Tech & Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada para *Insomnia – Sociedade Unipessoal, Limitada*, e acréscimo das actividades no objecto social ligadas a restaurante, bar e acomodação, que por

consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação *Insomnia – Sociedade Unipessoal, Limitada*, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: agricultura, prestação de serviços, reparação de computadores e celulares, web site, turismo, compra, venda e aluguer de propriedades, restaurante, bar, acomodação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Dubas's & Filhos Construções, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade *Dubas's & Filhos Construções, Limitada*, matriculada sob o NUEL 100600099, foi deliberado pela sócia a divisão da quota, e alteração do endereço do domicílio profissional alterando o artigo terceiro, quinto, sexto e sétimo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua de Matlovele, n.º 16, 1.º andar, Matola B, Município da Matola.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (vinte mil de meticais), corresponde à soma de (2) duas quotas a saber

- Uma quota do valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a sócia Vinódia Silvestre Opicae Faria;
- Uma quota do valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eugenio Mario Faria.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por dois administradores

Dois)...

Três) ...

Quatro)...

Quinto) Ambos os sócios são nomeados administradores cuja validade apenas será necessária assinatura individual de um deles.

ARTIGO SÉTIMO

(Validade dos actos)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessários:

- A assinatura individual de um dos administradores ou seu mandatário;
- A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 23 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Easyway Prime Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101591832, denominada *Easyway Prime Solution, Limitada*, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Leonel da

Consolação Tomás Mwauela e Lanira Alexandra Monteiro Lopes Mwauela, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Easyway Prime Solution, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de pemba, província de Cabo Delegado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste em, comércio geral, prestação de serviços de implementação de sistemas de gestão de armazens, transporte, gestão de projectos, serviços de informática, locação de equipamentos, ferramentas, veículos e materiais de escritório, serviços de frio, prestação de serviço de *business R & D* (criar e implementar novas ideias de negócio), consultoria de marketing, consultoria empresarial, laboral e operacional, consultoria jurídica, consultoria bancária para PME's, importação e exportação de mercadorias, e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Leonel da Consolação Tomás Mwauela, subscrive uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;

- b) Lanira Alexandra Monteiro Lopes Mwauela, subscrive uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, designadamente Leonel da Consolação Tomás Mwauela e Lanira Alexandra Monteiro Lopes Mwauela.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SETE

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

E-Best, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101570517, a sociedade E-Best, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação E-Best, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Pecuária; e
- c) Transporte de passageiros e de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33,34% (trinta e três virgula quatro) porcentos do capital social pertencente ao sócio Bernabé dos Santos Samuel José Best, solteiro, maior, natural do distrito de Marara, província de Tete, filho de Samuel José e de Anela Alberto Pedro, NUIT n.º 124034574, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101540943J, emitido aos 14 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação

Civil de Tete, válido até 14 de Julho de 2022, residente no bairro Samora Machel, Unidade Luciano Nguiraze, na cidade de Tete;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) porcentos do capital social pertencente a sócia Elicha Inácio João, solteiro, maior, natural do distrito de Luabo, província da Zambézia, filho de Inácio João e de Helena Manuel Romão Charles, NUIT n.º 120556037, portador do BI n.º 050102530702Q, emitido aos 13 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 12 de Abril de 2026, residente no bairro Matundo, Unidade Nsonha, na cidade de Tete;

c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) por cento do capital social pertencente ao sócio Boaventura Micheque Samuel José Best, solteiro, maior, natural do distrito de Marara, província de Tete, filho de Samuel José e de Anela Alberto Pedro, NUIT n.º 119403316, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100526288B, emitido aos 26 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 25 de Outubro de 2025, residente no bairro Samora Machel, Unidade Luciano Nguiraze, na cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos administradores terá a duração de quatro anos, podendo os administradores ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete à administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e

estes estatutos, gerir com amplos poderes todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um dos administrador ou da maioria dos administradores, conforme o caso;

b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 15 de Julho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Echo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Echo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Echo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da

assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: turismo, construção e venda de casas a presente actividade inclui nomeadamente, importação e exportação de bens equipamentos outros materiais relacionados com a actividade, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Johannes Joachim Els.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Johannes Joachim Els, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 101316297, foi deliberado pelos sócios a cessão de quotas, nomeação de mais um administrador, destituição da senhora Zaina Iacubo Amisse, alterando o artigo quarto e décimo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social pertencente a ELM Mauritius, Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social pertencente ao sócio Kenneth Jonh Gibbs.

No âmbito do segundo ponto da ordem de trabalhos, os sócios decidiram por unanimidade a constituição do senhor Kenneth Jonh Gibbs como administrador e gerente da sociedade tendo este plenos poderes de administração e autonomia para delegar estas funções a um terceiro, passando por consequência disso a alterar-se a redacção do número um, do artigo décimo terceiro dos estatutos para a seguinte:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos senhores: Claude Holton e Kenneth Jonh Gibbs sendo este último o gerente.

Em relação ao ponto dois da ordem de trabalhos foi decidido por unanimidade a destituição da senhora Zaina Iacubo Amisse como representante da sociedade no território moçambicano, estando esta proibida desde já de responder em nome da sociedade e de tratar qualquer assunto que diz respeito a sociedade.

Esgotada a ordem de trabalhos, como não houvesse mais nenhum assunto a tratar, foi encerrada a sessão pelas dezasseis horas e lavrada a presente acta que, por estar conforme, vai ser devidamente assinada pelos presentes, arquivada na pasta da sociedade e publicada no *Boletim da República*.

Está conforme.

Matola, 13 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Go Green – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101546101, sociedade unipessoal por quotas Go Green – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Mariana Barbosa Ferreira Cardoso, de nacionalidade Portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00065765F, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, titular do NUIT 128856651 e residente na rua de Tchamba n.º 231, 2.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede social)

A Go Green – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante a “sociedade”), é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua de Tchamba, n.º 231, 2.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e apoio área ambiental, urbana e paisagística, bem como a prestação de serviços relacionados com o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Mariana Barbosa Ferreira Cardoso.

ARTIGO QUATRO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões da sócia única serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida por uma administradora única, a qual está isenta de prestar caução e será remunerada de acordo com o que for oportunamente decidido pela sócia única.

Três) A administradora única mantém-se no seu cargo por mandatos de quatro anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Quatro) A sócia única é desde já nomeada administradora única da Sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO CINCO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, da administradora única ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO SEIS

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Salvo deliberação em contrário da sócia, o administrador será o liquidatário da sociedade.

Maputo, 22 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GV. Consultoria Aduaneira e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101583295, uma entidade denominada GV. Consultoria Aduaneira e Serviços, Limitada.

O presente contrato de constituição de sociedade (o “contrato”) é celebrado em Maputo, Moçambique, aos 12 de Julho de 2021, entre:

Gonzales Esmael Domingos António da Silva, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300204066A, emitido aos 19 de Abril de 2021 e válido até 18 de Abril de 2031, vive maritalmente e pai de duas filhas, residente no bairro do Aeroporto, quarteirão 43, casa 34 técnico aduaneiro formado do

ICM e formado em gestão pela UEM, com 10 anos de experiência aduaneira e exercendo a mesma profissão na atualidade e;

Valeriano Joaquim da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045915S, emitido aos 29 de Outubro de 2018, válidos até 29 de Outubro de 2023, solteiro, residente no bairro Malhangalene-A, rua de Atlético, casa n.º 79, rés-do-chão, economista formado pela ESCOG, com experiência de 8 anos na área aduaneira e comércio Internacional, continuando a exercer a mesma profissão na atualidade. (constituíram empresa doravante denominada por GV.consultoria Aduaneira e Serviços, Limitada).

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Constituir entre si uma sociedade limitada sob a denominação social de GV. Consultoria Aduaneira e Serviços, Limitada, (doravante “sociedade”), conforme certidão de reserva de nome que se junta como anexo I. A sede da sociedade ficará domiciliada na Avenida Amílcar Cabral, n.º 40, bairro Central, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo, Moçambique, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será constituída por tempo indeterminado; contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria aduaneira e comércio internacional;
- Comercialização, incluindo importação e exportação e fornecimento de serviços de assistência;
- Prestação de serviços de desembaraço aduaneiro, transporte e distribuição;
- Prestação de serviços de consultoria, gestão de negócios, e todas actividades conexas e/ou subsidiárias ao objecto da sociedade incluindo negociação com entidades fornecedoras;
- Serviços de transporte, agenciamento de cargas negociação (*procurment*) e logística.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos

por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 2 (dois) sócios distribuído entre as Partes nos seguintes termos:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gonzales Esmael Domingos António da Silva;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Valeriano Joaquim da costa.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente; será exercida pelos sócios: Gonzales Esmael Domingos António da Silva e Valeriano Joaquim da costa.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelos mesmos e lançadas num livro destinado a esse fim; sendo por eles assinadas.

Três) Para obrigar a sociedade necessita a assinatura dos sócio, podendo porém nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Movimentação de contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo senhor Valeriano Joaquim da costa e Gonzales Esmael Domingos António da Silva, sócios da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício; orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária nos primeiros três meses do ano seguinte. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros líquidos que resultam do balanço anual serão distribuído nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos pela lei e, em tudo quanto esta seja omissa; pelo que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pela lei aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Inyatsi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas oito a dez, do livro de notas para escrituras diversas, número 1.110-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta número 01/2021, datada de trinta Junho de dois mil e vinte e um, o sócio Tauricorn Management Services, Limited, cede na totalidade a sua quota com valor nominal de três milhões trezentos e oitenta mil meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social a favor da Tauricorn Corporate Services, Limited, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez o sócio Tauricorn Management Services, Limited, aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, os sócios decidiram alterar a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, divididas como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.200.000,00MT (nove milhões e duzentos mil meticaís), equivalente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inyatsi Construction, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 3.380.000,00MT (três milhões trezentos e oitenta mil meticaís), equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tauricorn Corporate Services, Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — A Notária,
Ilegível.

JMV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101592790, uma entidade denominada JMV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Graciete Solage Otlília Mangaze Venâncio, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194344I, emitido aos cinco de Junho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Matola B, rua das Flores, casa n.º 76, cidade da Matola.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JMV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Matola B, rua das Flores, casa n.º 76 cidade da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:
Prestação de serviço na área de fabrico e montagem de janelas de alumínio.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitindo por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridos as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís, correspondente a cem porcentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Graciete Solage Otlília Mangaze Venâncio, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Keyplan – Gestão Integrada de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por ter sido omissos no *Boletim da República*, n.º 148, III série, de 3 de Agosto de 2021, onde deve constar os seguintes artigos, 1.ª, 2.ª 3.ª 5.ª, 6.ª, 7.ª 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 14.ª 15.ª, 16.ª 17.ª e 18.ª deve se ler o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Keyplan – Gestão Integrada Projectos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Centro de Conferências Joaquim Chissano, salas 7 e 8, 1.º andar, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O conselho de administração pode deliberar transferir a sede para qualquer outro local no território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria de arquitectura e engenharia;
- b) Estudos e projectos, arquitectura e urbanismo, fiscalização, gestão de contratos;
- c) Serviços de consultoria e auditoria em eficiência energética;
- d) Formação e consultoria em arquitectura e engenharia;
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- f) Gestão e participação em projectos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante decisão do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Salvo se constituídos a favor de outro sócio, os sócios só poderão constituir ou permitir a constituição de qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as respectivas quotas se autorizados nesse sentido pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir um ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota a favor de qualquer terceiro que não seja sócio deverá notificar a Sociedade, mediante carta registada enviada para a sede, dos detalhes do referido ónus, penhor ou outro encargo, incluindo informação detalhada relativa à transacção visada.

Três) Deverá ser convocada uma assembleia geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da carta registada para efeitos de deliberação sobre a pretensão de constituição do ónus.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas e exclusão

Um) A sociedade pode proceder à exclusão de um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações (as “causas de exclusão”): (i) início de processo de insolvência contra o sócio (independentemente do processo ser ou não voluntário) e, no caso de processo involuntário, se não for arquivado no prazo de 60 (sessenta) dias; (ii) penhora, execução ou outra transmissão involuntária de quotas, como por exemplo partilha a favor de cônjuge em caso de divórcio; (iii) no caso de constituição de ónus sobre a quota (salvo se autorizado pela sociedade) que não tenha sido imediatamente cancelado; (iv) no caso de venda judicial da quota, ou venda que viole as disposições relativas ao direito de preferência da sociedade e dos sócios; ou (v) em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de a sociedade proceder à exclusão de um sócio em virtude da verificação de uma causa de exclusão, a sociedade cancelará a quota, procederá à sua compra, ou determinará a compra por outro sócio ou terceiro.

Três) O sócio (ou quem lhe suceda) que se constitua em causa de exclusão deverá notificar prontamente, por escrito, a verificação da mesma. Da notificação deverão constar todos os detalhes relevantes relativos à causa de exclusão, incluindo, no caso de cessão de quota, os termos da proposta de cessão, bem como a identidade do cessionário proposto (se houver).

Quatro) A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser aprovada pela assembleia geral, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação estipulada em 3. supra, ou a contar do momento em que a sociedade tenha conhecimento da verificação de qualquer causa de exclusão. A deliberação deverá ser notificada ao sócio. No caso de a assembleia

geral optar pela compra da quota, a respectiva transmissão deve ser formalizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, mediante entrega do montante total do preço de compra.

O preço de amortização ou de compra será acordado mutuamente entre a Sociedade e o sócio (ou quem lhe suceda) que se constitua em Causa de Exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização, e deverá corresponderá percentagem do valor de mercado da sociedade, na proporção estabelecida no número 3 do Artigo 15º (“Resultados”) aplicável a cada um dos sócios (“Preço da Amortização”), o que constitui um direito especial. Em caso de impossibilidade de acordo mútuo, o valor de mercado da sociedade será determinado por auditor independente ou indicado pelo auditor da sociedade (na falta de acordo entre os sócios). As despesas dessa avaliação serão suportadas pela sociedade. A decisão dos peritos avaliadores independentes será irrecorrível e vinculará as partes

Cinco) No caso de a sociedade não possuir fundos suficientes para pagar o preço da amortização, podem os mesmos ser disponibilizados à sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

O preço da quota será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, um ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do preço

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral e reuniões

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária para a tomada das deliberações.

Quatro) São dispensadas as formalidades para a convocação da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu

consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinado assunto.

Cinco) A realização de assembleia geral pode ser afastada, sempre que os sócios adoptem deliberações mediante voto escrito. No caso de deliberações adoptadas por voto escrito, os sócios devem expressar:

- a) O seu consentimento escrito à adopção da deliberação mediante voto escrito; e
- b) A sua aprovação por escrito da deliberação em causa.

Seis) A assembleia geral só pode deliberar validamente quando se encontrem presentes ou representados mais de 80% (oitenta por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até à hora de início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por mais de 80% (oitenta por cento) dos votos correspondentes ao capital social, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram uma votação unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará, para aprovação da assembleia geral, o balanço das contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Sem prejuízo do acima estabelecido, nos termos e para os efeitos da alínea b) do segundo parágrafo do artigo 105.º do Código Comercial, ao sócio Vasco José Duarte Raposo é conferido um direito especial a 20% (vinte por cento) dos lucros anuais da sociedade e aos sócios Jorge Miguel Afonso Marques e Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias é conferido, a cada um, um direito especial a 30% (trinta por cento) dos referidos lucros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comunicações

Um) A sociedade e os sócios devem manter actualizados os seus contactos para efeitos de comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios.

Dois) A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1 supra, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita, sem necessidade de alterar os presentes estatutos.

Três) Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio nas respetivas quotas deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da transmissão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as respectivas alterações subsequentes, e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegal*.

Keyvalue Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por ter sido omissa no *Boletim da República*, n.º 148, III série, de 3 de Agosto de 2021, onde deve constar os seguintes artigos, 1.ª, 2.ª 3.ª 5.ª, 6.ª, 7.ª 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 14.ª 15.ª, 16ª 17.ª e 18ª deve se ler:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Keyvalue Consultoria, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Centro de Conferências Joaquim Chissano, salas 7 e 8, 1.º andar, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O conselho de administração pode deliberar transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Serviços de consultoria de avaliações imobiliárias;
- b) Serviços de consultoria de avaliações de activos;
- c) Estudos de mercado e de viabilidade financeira;
- d) Importação e exportação de produtos e serviços e comércio a grosso e a retalho;
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- f) Gestão e participação em projectos imobiliários;
- g) Gestão de imóveis (*facility management*);
- h) Mediação imobiliária, incluindo operações de compra, venda e arrendamento de imóveis, ou qualquer outra operação que leve à alteração dos direitos reais sobre os imóveis;
- i) *Marketing* imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante decisão do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios a deliberar em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do exercício prévio, por parte da sociedade e dos restantes sócios, do direito de preferência, nos termos estabelecidos no Código Comercial e nestes estatutos.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e aos restantes sócios, por meio de carta registada enviada para as moradas constantes do arquivo da sociedade nos termos do artigo 17.º, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade e os sócios deverão exercer o seu direito de preferência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias aquela, e 15 (quinze) dias estes, a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 3 supra, ou a contar da decisão dos peritos avaliadores referida no n.º 5 supra, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio não superior a 30 (trinta) dias após a data de recepção da carta registada referida no n.º 3 supra. O preço da cessão da quota deverá ser pago na data da cessão ou noutra data que seja

acordada. As quotas serão cedidas, mediante o seu pagamento, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Cinco) A sociedade e qualquer dos sócios podem solicitar a avaliação da quota objecto da cessão por auditor independente escolhido pelos sócios ou indicado pelo auditor da sociedade de entre estes (na falta de acordo entre os sócios). As despesas dessa avaliação serão suportadas pela sociedade. A decisão dos peritos avaliadores independentes será irreversível e vinculará as partes. Os prazos estabelecidos no n.º 4 supra não se iniciam sem que os peritos tenham tomado uma decisão sobre a avaliação.

Seis) Se o preço oferecido pelo cessionário exceder em mais de cinquenta por cento o valor da quota tal como resulte da avaliação prevista no parágrafo anterior, a sociedade e os sócios têm o direito a adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Sete) Durante o período de exercício da preferência, o cedente não poderá retirar a sua oferta à sociedade e aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, nos prazos acima previstos, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 4 supra a quota em causa, no exacto preço e condições constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pela Sociedade ou pelos sócios deixa de produzir quaisquer efeitos e o cedente deverá dar novamente cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Salvo se constituídos a favor de outro sócio, os sócios só poderão constituir ou permitir a constituição de qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as respectivas quotas se autorizados nesse sentido pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir um ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota a favor de qualquer terceiro que não seja sócio deverá notificar a Sociedade, mediante carta registada enviada para a sede, dos detalhes do referido ónus, penhor ou outro encargo, incluindo informação detalhada relativa à transacção visada.

Três) Deverá ser convocada uma assembleia geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da

recepção da carta registada para efeitos de deliberação sobre a pretensão de constituição do ónus.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral e reuniões

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da Sociedade, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária para a tomada das deliberações.

Quatro) São dispensadas as formalidades para a convocação da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinado assunto.

Cinco) A realização de assembleia geral pode ser afastada, sempre que os sócios adoptem deliberações mediante voto escrito. No caso de deliberações adoptadas por voto escrito, os sócios devem expressar:

a) O seu consentimento escrito à adopção da deliberação mediante voto escrito; e

b) A sua aprovação por escrito da deliberação em causa.

Seis) A assembleia geral só pode deliberar validamente quando se encontrem presentes ou representados mais de 80% (oitenta por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até à hora de início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por mais de 80% (oitenta por cento) dos votos correspondentes ao capital social, exceto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram uma votação unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará, para aprovação da assembleia geral, o balanço das contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Sem prejuízo do acima estabelecido, nos termos e para os efeitos da alínea b) do segundo parágrafo do artigo 105.º do Código Comercial, ao sócio Vasco José Duarte Raposo é conferido um direito especial a 20% (vinte por cento) dos lucros anuais da sociedade e aos sócios Jorge Miguel Afonso Marques e Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Diasé conferido, a cada um, direito especial a 30% (trinta por cento) dos referidos lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará, para aprovação da assembleia geral, o balanço das contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Sem prejuízo do acima estabelecido, nos termos e para os efeitos da alínea b) do segundo parágrafo do artigo 105.º do Código Comercial, ao sócio Vasco José Duarte Raposo é conferido um direito especial a 20% (vinte por cento) dos lucros anuais da sociedade e aos sócios Jorge Miguel Afonso Marques e Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias é conferido, a cada um, direito especial a 30% (trinta por cento) dos referidos lucros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comunicações

Um) A sociedade e os sócios devem manter actualizados os seus contactos para efeitos de comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios.

Dois) A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1 supra, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita, sem necessidade de alterar os presentes estatutos.

Três) Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio nas respectivas quotas deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da transmissão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as respectivas alterações subsequentes, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Líli Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547841 uma entidade denominada Líli Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Plácido Felizardo Adrião, solteiro, maior, natural de Gurue-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104281867Q, emitido na Cidade de Maputo, aos 21 de Setembro de 2018, residente na Cidade de Maputo-Província-Distrito de Marracuene, no bairro Agostinho Neto, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Líli Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Inhagoia -B, na Avenida Joaquim Chissano n.º 2250, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kamubukwane.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso

e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabacos, têxteis e calçados; prestação de serviços de consultorias e acessórias, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens, fornecimento de materiais informáticos e seus consumíveis, venda de materiais de limpeza e de higiene, material sanitário, construção civil e outros; Venda de viaturas e outros afins, reparação de outros equipamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

CAPÍTULO I

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Plácido Felizardo Adrião.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Plácido Felizardo Adrião, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapiko Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta avulsa, da assembleia geral, número três, de um de Novembro de dois mil e dezanove, foi deliberada a dissolução da Mapiko, Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL, com sede em Maputo e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100421011. Por despacho de 16 de Dezembro de 2019, do Governador do Banco de Moçambique, foi ordenada a dissolução da sociedade, tendo sido nomeado como liquidatário o Fundo de Garantia de Depósitos.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Meraki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101583376 a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Meraki, Limitada, constituída entre os sócios: Georgina Laura Du Plooy, solteira, maior de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A04115015, com prorrogação de visto de trabalho n.º AB3309701, emitido aos 2 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Provincial dos Serviços Migratórios de Nampula, e a sócia, Amanda Louw, casada, maior de nacionalidade sul africana, natural de Zaf Kimberleys, portador do DIRE n.º 03ZA00562171F, emitido, aos 11 de Setembro de 2020, pela Direcção Provincial dos Serviços Migratórios de Nampula, celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Meraki, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Mulala, Cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

- a) Prestação de serviços na área de turismo;

b) Marketing;

c) Publicidade e outros meios de comunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuídos em duas quotas, sendo a primeira, pertencente a sócia, Georgina Laura Du Plooy, no valor de 98.000,00MT, correspondente a 98% do capital, segunda, pertencente a sócia Amanda Louw, no valor de 2.000,00MT, correspondente a 2% do capital.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia Georgina Laura Du Plooy, que desde já é nomeada administradora e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Nampula, 29 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Modas Ezeanya Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte de Julho de dois mil e vinte um, a sociedade denominada Modas Ezeanya Fashion, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua Irmãos Roby quarenta e quatro, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100975866, com um capital de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), tendo deliberado o seguinte:

Cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos consequentemente a sociedade passará a ter a seguinte redacção:

James Ebere Ezeanya, maior, casado, natural de Ilite-Owerri, nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A11036279, emitido em South Korea, aos 13 de Agosto de 2020 e válido até 12 de Agosto de 2025;

Emmanuel Ogbonna, maior, solteiro, natural de Ikerudu, de nacionalidade nigeriana residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A08730882, emitido em Nigéria, aos 31 de Outubro de 2017 e válido até 30 de Outubro de 2020;

Uzoma Victor Agoh, maior, solteiro, natural de Aba, de nacionalidade nigeriana residente

nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A11598007, emitido em Owerri, aos 27 de Outubro de 2020 e válido até 26 de Outubro de 2025.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 300 000.00MT (trezentos mil meticaís), que é dividido proporcionalmente pelos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentando por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

Três) O capital social compreende bens imóveis, devidamente registados pela sociedade.

Quatro) O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo sócio gerente com justificativo e devidamente fundamentado.

ARTIGO SEXTO

O capital social será dividido em três quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento oitenta mil meticaís, equivalente a 60% do capital, pertencente James Ebere Ezeanya;
- b) Uma quota de mil meticaís, equivalente a 20% do capital, pertencente a Emmanuel Ogbonna;
- c) Uma quota de cento cinquenta mil meticaís, equivalente a 20% do capital, pertencente a Uzoma Victor Agoh.

Maputo, 22 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Compras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101592294, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz compras – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Mohammad Shuhayb Vali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100537972C, emitido na Cidade de Nampula a 24 de Março de 2021, com validade até 23 de Março de 2026, residente na Avenida Paulo S. Kankhomba, n.º 34, Urbano Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Moz compras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, Posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de produtos alimentares, papelaria, cosméticos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio:

Mohammad Shuhayb Vali, detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no

todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Mohammad Shuhayb Vali.

Nampula, 16 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**Moz Pharma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Moz Pharma, Limitada, matriculada sob o NUEL 100955075, foi deliberado pelos sócios a venda da empresa e cessação de quotas, alterando o artigo terceiro e quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- FHC Farmacêutica, S.A., sociedade anónima, com 90% de capital social;
- Paulo Jorge Lopes Batanete com 10% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados sócios gerentes e, dentre eles fica indicado como director-geral o senhor Paulo Jorge Lopes Batanete.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contractos pela assinatura dos sócios, individualmente, ou pela assinatura do director.

Três) Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentido pela sociedade.

Está conforme.

Matola, 13 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nesk Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542149, uma entidade denominada Nesk Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sandra Leia Cumbane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira-maior e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102280049B, emitido aos 30 de Maio de 2017, na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, bairro Polana Cimento A, Avenida Eduardo Mondlane n.º 741, 1.º andar esquerdo.

ARTIGO PRIMERO

(Denominação, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Nesk Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na, cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2139, rés-do-chão, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Venda de todo tipo de produtos alimentares;
- Prestação de serviços de limpeza e venda de produtos de higiene e limpeza, venda de material e equipamento de limpeza; venda de cosméticos;
- Importe e exporte de material, consumíveis e mobiliário de escritório, equipamento informático,
- Venda de cereais, plantas, sementes, exploração de silos;
- Transporte de mercadoria e combustíveis;
- Venda e aluguer de viaturas com ou sem motorista;

- h) Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- i) Construção civil, construção de pontes e estradas, arquitectura, fiscalização e consultoria;
- j) Venda de material e equipamento de construção, material e equipamento eléctrico e de iluminação, material e equipamento de canalização;
- k) Venda de material e equipamento desportivo, fabrico e venda de lonas e tendas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Sandra Leia Cumbane, correspondente a cem por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Sandra Leia Cumbane, que desde já fica nomeada administradora. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021 — O Técnico,
Ilegível.

NIN Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101591182, uma entidade denominada NIN Multiserviços, Limitada, entre:

Primeiro: Náufal Hafez Din Abdul Razaque, casado, com Inayat Mohamed Hanifo Popat, em regime de comunhão geral, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100613613P, emitido aos 12 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 105751516, residente no bairro Polana Cimento A, rua José Mateus, n.º 25, 2.º andar, em Maputo;

Segundo: Inayat Mohamed Hanifo Popat, casada, com Náufal Hafez Din Abdul Razaque, em regime de comunhão geral, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054808P, emitido aos 12 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 118047362, residente no bairro Polana Cimento A, rua José Mateus, n.º 25, 2.º andar, em Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A NIN – Multiserviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 25, bairro Polana Cimento A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material de informática e programas informáticos;

- b) Fornecimento e montagem de material de escritório;
- c) Fornecimento de artigos de papelaria;
- d) Fornecimento e montagem de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) Fornecimento de produtos de segurança (capacetes, uniformes, coletes, botas, etc.);
- f) Fornecimento e montagem de electrodomésticos e electrónicos;
- g) Fornecimento de produtos de higiene;
- h) Fornecimento de roupas, sapatos, perfumes e acessórios;
- i) Prestação de serviços na área de informática, ou seja, instalação, montagem de material e configuração de programas informáticos.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 10.000,00MT (dez mil metcais) do capital social, pertencente ao sócio Náufal Hafez Din Abdul Razaque; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) do capital social, pertencente a sócia Inayat Mohamed Hanifo Popat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do

balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Náufal Hafez Din Abdul Razaque que desde já fica nomeado administrador por um período de 20 anos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Novus Logistics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil vinte e um, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Novus Logistics Services, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Novus Logistics & Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Procurement*, logística & transporte;
- Venda a grosso e a retalho de produtos diversos;
- Rent-a-car* e aluguer de equipamentos diversos;
- Serigrafia, gráfica e papelaria;
- Fornecimento de artigos consumíveis de escritório e de higiene;
- Jardinagem, limpeza e fumigação;
- Gestão de resíduos e reciclagem;
- Prestação de serviços diversos;
- Imobiliária;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Osvaldo da Silva Chitumba e Osvaldo João Jonas, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Osvaldo João Jonas, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Agosto de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Nyambi Housing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101546136, sociedade unipessoal por quotas Nyambi Housing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Sérgio Manuel Raúl Noormahomed, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990721B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 107516328 e residente na rua de Tchamba n.º 231, 2.º andar, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Nyambi Housing – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade), é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua de Tchamba n.º 231, 2.º andar, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Compra e venda, arrendamento e gestão de imóveis;
- Mediação e intermediação imobiliária;
- Prestação de serviços relacionados com o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sérgio Manuel Raúl Noormahomed.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário do sócio, o administrador será o liquidatário da sociedade.

Maputo, 22 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Option One Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101593584, uma entidade denominada Option One Serviços, Limitada.

Entre:

Jerson Victor Félix Tembe, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102502959B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Maio de 2018, residente no Central, n.º 1768, 13.º andar esquerdo, cidade de Maputo;

Teodósio Dinis Moiane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102531705F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Abril de 2018, residente no bairro da Maxaquene A, quarterão 11, casa n.º 54, cidade de Maputo; e

Luís Emanuel Muthisse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101455082F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Setembro de 2016,

residente no bairro Triunfo, Avenida Acordos de Incomate, casa n 48, esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Option Serviços, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Caniço A, quarterão 24, casa n.º 47, rua Gare de Mercadoria n.º 346

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições publicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços turismo;
- b) Assessoria e consultoria em diversos ramos de hotelaria e turismo;
- c) Rentar car e transportes;
- d) Concurso para fornecimento de serviços e supervisão para particulares e estado;
- e) Auditoria aduaneira e serviços, prestação de serviços em tramitação aduaneira clientes/fornecedor;
- f) Assistência financeira na resolução de assuntos aduaneiros, importação, exportação, transito e todos os regimes aduaneiros;
- g) Prestação de serviços na área aduaneira em geral, incluindo, consultoria, formação, concessão, execução e supervisão de projectos e processamentos aduaneiros bem como seus estudos com produção de planilhas e aconselhamento técnicos financeiro aduaneiro e tramitações na via rodoviária, aérea, marítima, fluvial e ferroviária;
- h) Serviços protocolares, organização de eventos;
- i) Imobiliária;
- j) Logística outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade tem um capital de 100.000,00MT (cento mil meticaís), dividido em três partes desiguais: Jerson Victor Félix Tembe, com 40% do capital social, representativo

de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), Teodósio Dinis Moiane, com 35% do capital social, representativo de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) e Luís Emanuel Muthisse, com 25% do capital social, representativo de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas é livre desde que comunicada à assembleia geral.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze (15) dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado,

excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

Cinco) A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Luís Emanuel Muthisse num período de um a três anos.

Seis) É vedado exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

No final de cada ano fiscal, serão apurados dos exercícios findos os lucros líquidos tendo a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos de lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que seja resolvido criar, as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos entre sócios na proporção das suas quotas o remanescente;
- d) A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

ARTIGO NONO

(Dissolução e morte de um dos sócios)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação. Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições da lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Xipamanine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559750, uma entidade denominada Padaria Xipamanine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Azmir Hassam, solteiro, de 26 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente na Avenida do Nkwame Nkrumah n.º, 2.º andar, bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo, contribuinte fiscal n.º 120813471, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157339Q, emitido aos oito de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade em nome individual, a qual se rege pelo contrato dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Padaria Xipamanine – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Lacerda de Almeida, n.º 4011, distrito municipal Chamanculo, bairro Xipamanine podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de panificação.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil meticais), e corresponde à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Azmir Hassam.

ARTIGO QUINTO

Divisão quotas

A divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Azmir Hassam, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Habilitação de herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Petromir Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101593460, uma entidade denominada Petromir Serviços, Limitada.

Zamir Dali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089971F, emitido aos 27 de Agosto de 2015, em Maputo;

Mohamad Nawaz Dali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089963B, emitido aos 27 de Agosto de 2015, em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Petromir Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDA

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 143, Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRA

Objectivos

A sociedade tem por objecto de:

- Comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico;
- Comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico;
- Comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- Zamir Dali, com (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís,

correspondente a Cinquenta por cento do capital;

- Mohamad Nawaz Dali, com (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador Zamir Dali, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pibatec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101569322, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pibatec, Limitada, constituída entre os sócios: Isac Osvaldo de Venâncio Daniel, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mathapuê, cidade de Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100769687P, de treze de Agosto de dois mil e dezanove,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Pintissina Francisco Jamal, solteira, maior, natural da cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida 25 de Setembro, Cimento, casa n.º 64, cidade de Pemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101226279C, de quatro de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quota que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pibatec, Limitada, com a sua sede no bairro Bloco1, cidade Alta, Nacala-Porto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo:

- Consultoria e prestação de serviços em informática;
- Comércio de acessórios e material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas ao objecto social desde que para isso estejam conforme os princípios legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em uma e duas quotas desiguais pertencentes aos sócios Isac Osvaldo de Venâncio Daniel 85% (oitenta e cinco por cento), correspondentes a 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticaís), Pintissina Francisco Jamal 15% (quinze por cento), correspondentes a 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Isac Osvaldo de Venâncio Daniel, que desde já, nomeia-se como administrador com dispensa de caução.

Nampula, 5 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prosperar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101577570, uma entidade denominada Prosperar, Limitada.

Entre:

Mohammad Abdul Hassan Sidat, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100632094J, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse n.º 65, R/C, 2.º palmeiras; e

René Luhane Arthur Gagnaux, solteiro, maior, natural de cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003993388P, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, bairro da Sommerschild, Avenida Mártires da Machava n.º 1627.

É celebrado e redigido a escrito o presente contrato de sociedade por quotas, cujo texto é ajustado e reciprocamente aceite pelas partes, nos termos constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Prosperar, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito municipal de Kampfumo, bairro Central A, Avenida Ho Chi Min, n.º 608, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a formação e capacitação de profissionais, serviços de educação, tecnologias da informação,

importação e comercialização de material, promoção de marcas e serviços, consultoria e prestação de serviços, gestão e promoção de eventos, representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, titulada pelo sócio Mohammad Abdul Hassan Sidat;
- Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, titulada pelo sócio René Luhane Arthur Gagnaux.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gestão da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade fica a cargo dos administradores, nomeados desde já como administradores, os sócios René Luhane Arthur Gagnaux e Mohammad Abdul Hassan Sidat.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos relativos à prospecção do seu objecto social, pela assinatura conjunta dos seus sócios e administradores René Luhane Arthur Gagnaux e Mohammad Abdul Hussan Sidat.

CAPÍTULO IV

Do dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Red Suns Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, da sociedade Red Suns Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100551772, deliberaram a cessão de quotas, sendo que os sócios Yulong yan, Kunxing Yu, Chunxiong Chen e Chengyong Yu.

Em consequência da cessão de quotas verificada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil, do capital social, pertencente ao sócio, Yulong yan;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticaís, do capital social, pertencente ao sócio, Kunxing Yu;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticaís, do capital social, pertencente ao sócio, Chunxiong Chen; e
- d) Uma quota com o valor nominal de mil meticaís, do capital social, pertencente ao sócio, Chengyong Yu.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

S & M Nagi Mineral Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 89 a 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Matias José Francisco Coelho, solteiro, natural de Chare-Mutarara, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Mocuba, bairro Central, rua Josina Machel, casa n.º 107, com número único de identificação tributária 105711034; *Segundo:* Saleh Nagi Mohamed, casado, natural de Dar Es Salam- Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana e residente na cidade de Nampula, bairro Muahivire, com número único de identificação tributária 107422544;

Segundo: Sadat Nagi Mohamed, solteiro, maior, natural de Dar Es Salam-Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana e residente na cidade de Nampula, bairro Muahivire, com número único de identificação tributária.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidos.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade S & M Nagi Mineral Investimento, Limitada, publicada no Boletim da República de Moçambique, no dia

dez de Maio de dois mil vinte e um, III Série – n.º 88, com sede social no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, com capital social integralmente realizado em dinheiro de 500.000,00MT, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: - Uma quota de valor nominal de 300.000,00MT, o correspondente a 60%, do capital social, pertencente ao sócio de dez mil meticaís cada uma, pertencente ao sócio Matias José Francisco Coelho e duas últimas quotas de valores nominais de 100.000,00MT cada, o equivalente a 20% do capital social cada, pertencentes aos sócios Saleh Nagi Mohamed e Sadat Nagi Mohamed, respectivamente e que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta realizada no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e um, os sócios acordaram por unanimidade em aumentar o objecto social da sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram parcialmente o artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Inalterado;
- b) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- c) Comercialização de recursos minerais;
- d) Exploração de recursos minerais;

Dois) Inalterado.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme o original.

Chimoio, 10 de Agosto de 2021. —
O Notário, *Ilegível*.

Sahil Treding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101581683, a sociedade Sahil Treding, Limitada, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sahil Treding, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mateus Sansão Mutemba, podendo por deliberação dos sócios, reunidos

em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Comércio a retalho de produtos alimentares, compra e venda de cereais, material de construção, bicicletas, motorizadas e seus acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, pertencente a sócia Farzana Hasan, solteira, maior, natural do macusse - Namacurra - Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, vila Ulóngue, distrito de Angónia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102855462Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 4 de Abril de 2018, com NUIT 128530614;

- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajid Hasan, solteiro, maior, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050204548006B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 20 de Maio de 2021, com NUIT 119296617.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Farzana Hasan, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 12 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

SJ Service Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100670682, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada SJ Service Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Mário Pereira de Sequeira Júnior, casado de 45 anos de idade, natural de vila Sede de Moma, distrito de Moma, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343706F, emitido a 20 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente nesta cidade de Nampula, Deisson Pereira Ossifo de Sequeira, menor, natural de Nampula, residente nesta cidade de Nampula, representado neste acto pelo seu pai Mário Pereira de Sequeira Júnior; Djeny Pereira de Sequeira, solteira maior, natural de Nampula, residente no bairro de Namicopo Mutava Rex,

cidade de Nampula, Tainara Shaquira Ossifo de Sequeira, menor, representada neste acto pelo seu pai Mário Pereira de Sequeira Junior. Celebram o presente contracto de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SJ Service Construções, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas
- b) Comércio geral a retalho e a grosso; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a 600.000,00MT (seiscentos mil de meticaís), correspondendo à soma de quatro quotas subscritas respectivamente por:

- a) Pelo sócio Mário Pereira de Sequeira Júnior, com uma quota em dinheiro no valor de um trezentos e sessenta mil metical, correspondente a sessenta por cento;
- b) Pelo sócio Deisson Pereira Ossifo de Sequeira, com uma quota em dinheiro no valor de oitenta mil meticaís, correspondente a dez por cento;
- c) Pelo sócio Djeny Pereira de Sequeira, com uma quota em dinheiro no valor de oitenta mil meticaís, correspondente a dez por cento;
- d) Pelo sócio Tainara Shaquira Ossifo de Sequeira, com uma quota em

dinheiro no valor de oitenta mil meticaís, correspondente a dez por cento.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Mário Pereira de Sequeira Júnior, que deste já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Nampula, 5 de Agosto de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

SMRN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101546098, Sociedade Unipessoal por quotas SMRN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Sérgio Manuel Raúl Noormahomed, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990721B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 107516328 e residente na rua de Tchamba n.º 231, 2.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A SMRN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade), é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua de Tchamba n.º 231, 2.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e apoio a gestão de negócios e projectos de investigação, bem como a prestação de serviços relacionados com o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sérgio Manuel Raúl Noormahomed.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário do sócio, o administrador será o liquidatário da sociedade.

Maputo, 22 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Solution Electric Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101592812, uma entidade denominada Solution Electric Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Justino Tivane, solteiro, e maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404964209C, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, emitido aos 12 de Dezembro de

2019, residente no bairro de Ferroviário, casa n.º 53, distrito municipal KaMavota nesta cidade de Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Solution Electric Services– Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 49, casa n.º 74, distrito Urbano n.º 4, rua da Igreja, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Electricidade e avac;
- Instalações eléctricas e manutenção;
- Montagem de condutores em chapas P3.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Justino Tivane.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio Justino Alfredo Tivane, nomeado sócio administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vafima Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101593819, uma entidade denominada, Vafima Engenharia e Serviços, Limitada.

Primeiro: Vasco Filipe Macie, nacional, casado, natural de Xinavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862226Q, emitido em 11 de Dezembro de 2017, cidade da Matola, residente no distrito de Manhiça, Xinavane;

Segundo: Anselmo Sebastião Timane, nacional, solteiro, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100301001169Q, emitido aos 15 de Setembro de 2020, cidade da Matola, residente no distrito de Manhiça, Xinavane.

Por eles foi dito: Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade terá a denominação Vafima Engenharia e Serviços, Limitada, com sede Manhiça, Xinavane.

Dois) Terá como objeto social, com importação e exportação na área de: Prestação de serviços na área de construção civil; engenharia mecânica e de construção (obras hidráulicas e estruturas de betão); serralharia com soldaduras de alta pressão; reparação e manutenção de máquinas industriais e elétrica; aluguer de máquinas e equipamentos de construção; aluguer de veículos para transporte de mercadoria e limpeza a edifícios e equipamentos industriais. Comércio a retalho e a grosso de material de construção; eléctrico; ferragem; ladrilhos; sanitas; artigos metálicos e de madeira; higiene e limpeza. Podendo exercer outras actividades reguladas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e distribuição)

O capital social é de setecentos mil meticais, sendo seiscentos e cinquenta mil

meticais, pertencentes ao primeiro sócio e cinquenta mil meticais, pertencentes ao segundo respetivamente. Podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamente, passa desde já ao cargo de administrador o sócio Vasco Filipe Macie. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, por meio de uma procuração ou credencial.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão reguladas por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



1 Stop Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101589250, uma entidade denominada 1 Stop Solutions, Limitada.

Primeiro: Aboobacar Ismael Sultane, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Luzidina da Graça Quefasse Chiwira Sultane, natural de Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana e residente no Município de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319724M, emitido em vinte de Outubro de dois mil e dezasseis em Maputo;

Segundo: Luzidina da Graça Quefasse Chiwira Sultane, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o senhor Aboobacar Ismael Sultane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Município de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101137670P, emitido em nove de Junho de dois mil e vinte e um em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 1 Stop Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, N4 parcela 553 - Matola podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil no geral. Incluindo pontes, estradas, e outras actividades relacionadas;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares, incluindo medicamentos, material médico hospitalar e produtos laboratoriais;
- c) Prestação de serviços em todas as áreas: comerciais, industriais, turismo e hotelaria, bem como: processamento de resíduos sólidos, recolha de lixo, fumigação, limpeza ao domicílio, empresas/instituições, e viaturas, recauchutagem diversa, montagem e assistência técnica de artigos electrónicos, montagem de sistemas de segurança ao domicílio e empresas, outros serviços pessoais e afins etc. Actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional e serviços de rent-a-car, serviços de despachantes, actividades de extracção mineral e sua comercialização;
- d) Transporte marítimo, agenciamento de mercadorias em transito, frete e fretamento de mercadorias, conferencia, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, serviços logísticos, armazenagem de mercadorias em transito.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, que corresponde a 85% do capital social, subscrita pelo sócio Aboobacar Ismael Sultane e outra quota no valor de quinze mil meticais, que corresponde a 15% do capital social, subscrita pela sócia Luzidina da Graça Quefasse Chiwira Sultane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Aboobacar Ismael Sultane, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem

como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT